



Art. 3º. Caso apenas uma das partes seja beneficiária da gratuidade processual, caberá a outra parte o pagamento de 50% dos honorários fixados. O CEJUSC deverá expedir certidão em favor do conciliador/mediador, referente aos 50% restantes (percentual referente à parte beneficiária da gratuidade).

Art. 4º. Não sendo expedida a certidão pelo CEJUSC nos prazos estabelecidos, caberá ao conciliador/mediador requerer a expedição da certidão, sob pena de perder o direito.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

São Paulo, 20 de outubro de 2023

Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes

Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC

PORTARIA NUPEMEC Nº 004/2023

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Doutora Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento CSM 2.717/2023 que instituiu o “Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do núcleo instituído,

RESOLVE:

Art. 1º. Conforme disposto no Provimento CSM 2.717/2023, o “Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento”, tem por finalidade a repactuação de dívidas pelo consumidor, assim recomenda-se que:

§ 1º - Na esfera processual, seja observado o quanto disposto na Lei 14.181, de 1º de julho de 2021.

§ 2º - No âmbito pré-processual, observando que a lei 13.140/2015 dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares, sejam recepcionados, além dos pedidos formulados pelas pessoas naturais, aqueles requeridos por comerciantes individuais e microempresários.

Art. 2º. Os mediadores/conciliadores designados para atuarem nas sessões de conciliação, deverão ser escolhidos dentre aqueles que realizaram curso de capacitação para realização de sessões de conciliação para prevenção e tratamento de superendividamento em entidades devidamente habilitadas.

Art. 3º. Quando da designação da sessão de conciliação, seja no expediente pré-processual ou no processual, recomenda-se a fixação de honorários do conciliador/mediador, observando o quanto disposto na Resolução 809/2019 e nas Portarias editadas pelo NUPEMEC, sobre o tema.

Art. 4º. Os credores deverão arcar com os honorários do mediador/conciliador uma vez que, em virtude da matéria, deve ser presumida a hipossuficiência econômica do superendividado.

Art. 5º. Recomenda-se aos CEJUSCS que baixem Ordem de Serviço, cujo modelo consta do Anexo I, regulamentando a rotina cartorária para recebimento de casos pré-processuais e processuais.

Art. 6º. Recomenda-se ainda, a adoção do modelo de termo de conciliação, constante do Anexo II.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes

Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/118347 – SÃO PAULO/SP – DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO: Tendo em vista que **DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO** apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Orindiúva, da Comarca de Paulo de Faria - SP**, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e arquite-se. São Paulo, 07/11/2023. (a) **RICARDO MAIR ANAFE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (assinatura eletrônica)

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PARANAPANEMA (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)

Cadeia Pública de Paranapanema

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

Setor das Execuções Fiscais